

3
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

C.N.P.J. nº 08.943.602/0001-94

NIRE nº 3120788472-8 em 09/07/2009

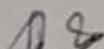
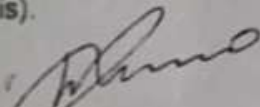
Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, o abaixo assinado:

WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.192.792 SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.721.556-15, residente e domiciliado na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 203, Centro CEP 37.540-000.

Único sócio da "CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.", sociedade limitada, com sede na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 203, Centro, CEP 37540-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.943.602/0001-94, com seu Contrato Social datado de 11/04/07, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120788472-8, em 09/07/2007, altera o referido Contrato Social, o que ora faz, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO

1. O sócio adquire da sociedade 99% das 100.000 (cem mil) quotas da sociedade que encontra-se em tesouraria no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) e a nova sócia ora admitida **NATHALIA DE FRANCO RENNO**, brasileira, natural de Pouso Alegre-MG, solteira, nascida em 25/10/1984, Universitária, portadora da RG MG-12.135.097 expedida pela PC/MG e CPF nº 078.591.306-88, residente e domiciliada na Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, nº 203 – Centro em Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP 37.540-000 que adquire 1% das 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



Assim o atual capital social no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
Wagner Campos do Amaral Rennó	199.000,00	199.000
Nathalia de Franco Renno	1.000,00	1.000
TOTAL	200.000,00	200.000

1.1 - a sociedade e os demais sócios dão-se, reciprocamente, a mais ampla, geral e irrestrita quitação relativamente às quotas ora cedidas, para nada mais reclamar, uma da outra, a qualquer tempo, seja a que título for.

ADMINISTRAÇÃO

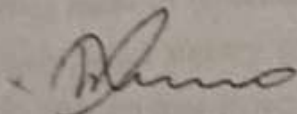
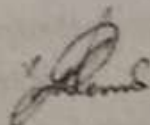
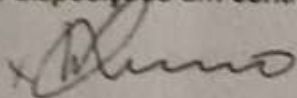
2. Com a admissão da nova sócia a administração da sociedade não sofrerá alteração continuando a ser administrada pelo quotista **WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ** que neste ato promove alteração na cláusula 6ª, passando a vigorar daqui por diante com a seguinte redação:

* 6.A Sociedade é administrada pelo sócio quotista **WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ**, intitulado Diretor, que fica, desde logo, investido dos mais amplos e gerais poderes para gerir os negócios sociais, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente em todos os atos da administração.

6.1 - A remuneração mensal do Diretor, à título de pro-labore, será fixada em Reunião de Quotistas."

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Os sócios promovem alterações nas redações de algumas cláusulas do contrato social as quais, juntamente com as que não sofreram alterações, vigoraram daqui por diante em conformidade com o **CONTRATO SOCIAL** a seguir consolidado, revogando todas as demais disposições em contrário:



I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. A Sociedade empresária, limitada, exercerá suas atividades sob a denominação social de "CORUMBÊ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA."

II - SEDE E FORO

2. A Sociedade tem sede administrativa e foro legal na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, 203, Centro, CEP: 37540-000, podendo a qualquer tempo e a critério dos sócios, instalar, manter ou encerrar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

III - PRAZO DE DURAÇÃO

3. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

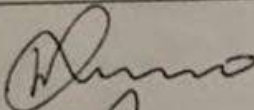
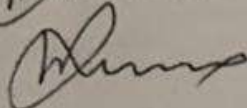
IV - OBJETO SOCIAL

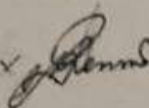
4. A Sociedade tem por objeto: (a) a administração de bens próprios, móveis ou imóveis; e (b) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista.

V - CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
Wagner Campos do Amaral Rennó	199.000,00	199.000
Nathalia de Franco Renno	1.000,00	1.000
TOTAL	200.000,00	200.000

✓ 
✓ 

✓ 

...estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas.

VI - ADMINISTRAÇÃO

6. A Sociedade é administrada pelo sócio quotista **WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ**, intitulado Diretor, que fica, desde logo, investido dos mais amplos e gerais poderes para gerir os negócios sociais, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente em todos os atos da administração.

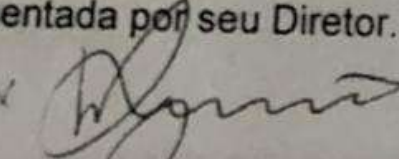
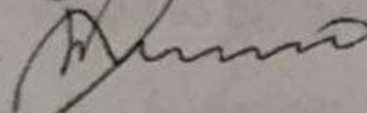
6.1 - A remuneração mensal do Diretor, à título de pro-labore, será fixada em Reunião de Quotistas.

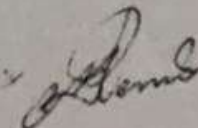
7. Caberá ao Diretor o exercício de atos que forem necessários à obtenção dos fins sociais.

8. A Sociedade considerar-se-á obrigada, em todos os papéis e documentos que envolva responsabilidade social, criando, extinguindo, constituindo ou modificando direitos e/ou exonerando terceiros de responsabilidade para com ela, neles compreendidas movimentação de contas bancárias, e a emissão, saque, aceite e endosso de títulos de crédito, quando representada: (a) pelo Diretor; ou, (b) por dois procuradores, da sociedade devidamente constituídos e com poderes bastantes.

8.1 - A Sociedade poderá ser, excepcionalmente, representada por um único procurador da sociedade, desde que o mesmo tenha sido constituído com poderes específicos para um único e determinado fim, constante do mandato, ou quando constituído com os poderes da cláusula "ad judicium".

9. Nos atos de constituição de procuradores da sociedade, a Sociedade deverá ser representada por seu Diretor.

x 
x 

x 

... de abril do ano seguinte ao da outorga dos mesmos, se menor prazo não for estabelecido.

10. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretor, procuradores da sociedade, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 11, abaixo.

11. A aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis, quotas ou ações de outras sociedades, dependerá da prévia aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, em Reunião de Quotistas.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL

12. O exercício social, que coincide com o ano civil, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

VIII - BALANÇO PATRIMONIAL

13. Findo o exercício social, proceder-se-á, com observância das prescrições legais, ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O lucro líquido apurado, se houver, após as amortizações permitidas, terá a destinação decidida pelos sócios titulares da maioria do capital social, em Reunião de Quotistas, sendo garantido, aos sócios, a participação proporcional nos lucros que vierem a ser distribuídos e a atribuição de um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do lucro líquido obtido pela Sociedade no exercício. Caso seja apurado prejuízos estes serão absorvidos pelos sócios.

gráfico Único - Mediante aprovação em Reunião de Quotistas, a Sociedade poderá, a qualquer tempo, e com observância das formalidades legais, proceder ao levantamento de balanços periódicos, inclusive mensais ou semestrais e dispor sobre o resultado assim apurado.

REUNIÃO DE QUOTISTAS

14. Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de qualquer deles ou uma vez por ano, até último dia do mês de abril do ano seguinte ao exercício para tratarem de assuntos relevantes para a sociedade.

X - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15. Os instrumentos que impliquem em alteração deste Contrato, por mais especiais que sejam, para serem válidos perante a Sociedade, os próprios sócios ou terceiros, devem ser firmados pelo sócio ou sócios que representem três quartos do capital social. No caso de exclusão de sócio, a deliberação dependerá da decisão dos sócios que representem mais da metade do capital social.

XI - CESSÃO DE QUOTAS

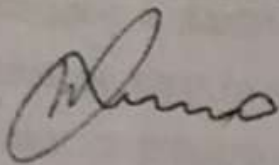
16. Os sócios poderão ceder entre si e a terceiros suas quotas, bem como os direitos a elas inerentes, por força do presente contrato, desde que garantam o direito de preferência de aquisição das mesmas, aos demais sócios, na proporção das quotas de que são titulares, sem que lhes caiba direito às sobras.

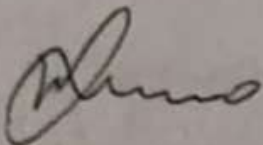
17. O sócio que pretender alienar suas quotas, notificará por escrito sua intenção à Sociedade e aos demais sócios, indicando a quantidade de quotas que pretende vender, preço e condições de pagamento, e concedendo um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para que os demais sócios exerçam seu direito de preferência, na proporção das quotas por eles detidas, não tendo o adquirente das quotas, direito às eventuais sobras havidas.

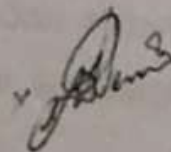
XII - CONDIÇÕES FINAIS

18. O falecimento, a retirada, a dissolução, a extinção, a liquidação ou a falência de sócio ou sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os demais.

19. No caso de falecimento de qualquer sócio pessoa física, o ingresso dos respectivos herdeiros na sociedade, dependerá do consentimento do sócio sobrevivente, a ser manifestado por notificação ao inventariante do Espólio do sócio falecido, no prazo de até 90 (noventa) dias do falecimento do outro sócio.

✓ 

✓ 

✓ 

19.1. Não ocorrendo o envio da notificação no prazo acima referido, considerar-se-á, para efeitos do presente, que o sócio sobrevivente concorda com o ingresso, na Sociedade, dos herdeiros do *de cuius*.

19.2. Uma vez notificado o inventariante do Espólio do sócio falecido, acerca da decisão do sócio sobrevivente de não conceder o ingresso dos respectivos herdeiros na sociedade, caberá ao sócio sobrevivente levantar balanço específico, tendo como base a data do óbito do outro sócio, para acerto de contas e liquidação dos haveres do sócio falecido, em favor dos seus herdeiros ou sucessores, com base no patrimônio líquido real da Sociedade.

19.3. A liquidação dos haveres do sócio falecido será realizada pelo sócio sobrevivente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira, devida no prazo de 6 (seis) meses da data da notificação enviada pelo sócio sobrevivente, mencionada na cláusula 19^a, *caput*, acima ou de 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio, conforme a hipótese a que se refere a cláusula 19.1., acima.

19.4. O valor dos haveres do sócio falecido, será pago ao Espólio do sócio falecido (ou, individualmente, aos respectivos herdeiros e sucessores, se já homologada a respectiva partilha).

19.5. O respectivo pagamento, a ser efetuado em parcelas mensais e consecutivas, como supra citado, sofrerá mensalmente o acréscimo de (a) correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) havida no período, ou de outro índice que venha a substituí-lo, e (b) de juros legais. O não pagamento de qualquer das parcelas do valor devido ao Espólio do sócio falecido, ou, se já homologada a respectiva partilha, aos respectivos herdeiros e sucessores do mesmo ensejará o vencimento antecipado do total do valor devido aos mesmos.

19.6. Os herdeiros e sucessores do sócio falecido serão representados perante a Sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pelo inventariante dos bens do Espólio do mesmo. Ingressando na Sociedade, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido subrogar-se-ão nos direitos e obrigações do sócio falecido.

19.7. Homologada a partilha dos bens deixados pelo sócio falecido, e confirmados e individualizados os seus herdeiros, poderá o sócio sobrevivente que não tiver consentido

cláusula 19ª, negociar, individualmente, com cada um dos herdeiros, o respectivo ingresso na sociedade.

20. A retirada de qualquer dos sócios ensejará a dissolução parcial da sociedade, se suas quotas não forem cedidas para o sócio remanescente ou para terceiros, conforme o previsto nas cláusulas 16 e 17 acima. Nesse caso, os haveres do sócio retirante serão avaliados, de acordo com o montante do patrimônio líquido real da sociedade, havido na data da notificação enviada pelo sócio retirante ao outro sócio, acerca de sua decisão de retirar-se da sociedade, e o capital social da Sociedade será reduzido.

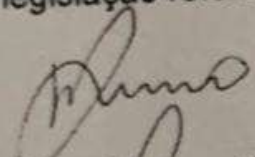
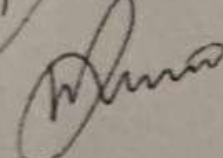
20.1. O pagamento dos haveres do sócio retirante será efetuado como acima mencionado, nas cláusulas 19 e 20, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, tendo a primeira delas, vencimento para o trigésimo dia após a notificação da retirada. O valor das parcelas será corrigido monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M (FGV), e acrescidas de juros legais.

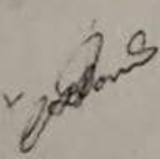
21. A incapacidade superveniente de qualquer um dos sócios que o impeça de exercer a atividade social, comprovada por laudo de 3 (três) médicos especialistas, ou por sentença judicial, ensejará a retirada do sócio incapacitado, aplicando-se, no caso, o disposto na cláusula 20, acima.

22. Os haveres do sócio pessoa jurídica dissolvido, extinto, liquidado, em recuperação extrajudicial, ou falido, da mesma forma, serão apurados na conformidade de balanço, especialmente levantado para este fim, de acordo com o valor do patrimônio líquido real da sociedade, a ser apurado na oportunidade da declaração oficial de ocorrência de cada evento. Tais haveres serão pagos pela Sociedade em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidos de correção monetária e juros legais ao mês, como mencionado na cláusula 19, acima.

XIII – LEI APLICÁVEL

23. Nas omissões da Lei nº 10.406/2002 aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições contidas na legislação referente às sociedades anônimas, Lei nº 6.404/76.

✓ 
x 

✓ 

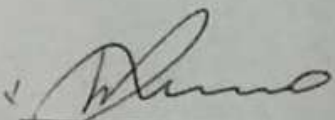
XIV - FORO

24. Com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, as partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato.

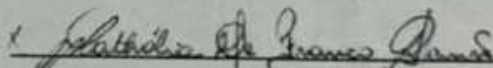
25. Os sócios e o(s) administrador(es), declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

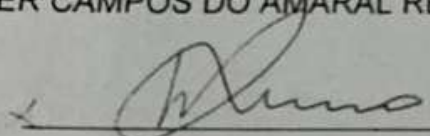
Santa Rita do Sapucaí 06 de agosto de 2013


WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ

2º OFÍCIO

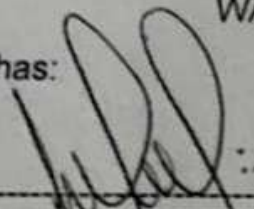

NATHALIA DE FRANCO RENNÓ

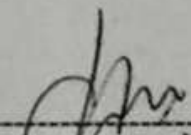
2º OFÍCIO

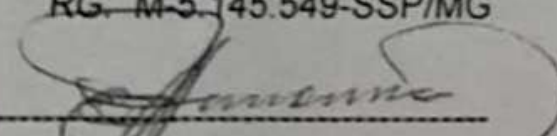

CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ

2º OFÍCIO

Testemunhas:


Terense Sodré Motta
RG. M-5.145.549-SSP/MG


José Carlos F. Junior
RG. 16.413.838 SSP/SP


José Ezequiel Simonini
Advogado OAB/MG. 57.808



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5127441
EM 13/08/2013

CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

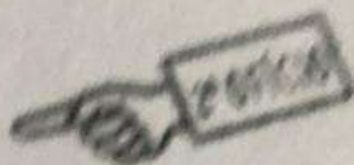
PROTOCOLO: 13/464.401-8


REGISTRARIA GERAL

JUCEMG

as, as partes assinam o presente instrumento em
te, juntamente com duas testemunhas.

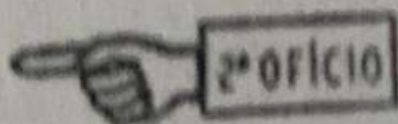
ucaí 06 de agosto de 2013



Nathalia de Franco Rennó

NNÓ

NATHALIA DE FRANCO RENNÓ



ÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

S DO AMARAL RENNÓ

José Carlos F. Junior

José Carlos F. Junior

RG. 16.413.838 SSP/SP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5127441

EM 13/08/2013

FCORUMBE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

[Signature]
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO: 13/464.401-8